



# **Câmara Municipal de Garanhuns Pernambuco**

## **REGIMENTO INTERNO ATUALIZADO**

**Casa Raimundo de Moraes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**CASA RAIMUNDO DE MORAES**

**Vereador** vem de **vere(i)a**, forma popular do latim *vereda viva*, que deriva de **veredus**, cavalo de posta. O vereador seria, pois o homem bom encarregado de zelar pelo estado dos caminhos (**Vere(i)as**) da comunidade concelhia. Essas funções exigiram, pela sua própria natureza, a posse de cavalo para os percursos. Cavalo que os mais abastados dos homens bons tinham de possuir, por razões de ordem político-militar. Esta hipótese obtém reforço no simultâneo e paralelo costume de reservar a possuidores de cavalo o governo das cidades castelhanas. Todavia, a mesma palavra originária **vereda: vere(i)a**, por uma outra via de evolução semântica, viria afinal, a confluir nos termos: **verear, vereamento, vereação e vereador**. Ora, segundo Viterbo **verear** é sinônimo de “usar de vereação, governar” e **vereador** traduzia-se por “administrado, ou administrado com rectidão e justiça, e utilidade pública.” Numa convergência de significados poderíamos então aceitar que aqueles homens bons, que por motivo da sua riqueza tinham cavalos, seriam afinal os mais aptos e melhores para exercerem a administração concelhia, encaminhando rectamente os homens no sentido do bem público.



**CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS**  
Rua Joaquim Tavora, 305 – Heliopolis  
Fone: (087) 37613291 – Fax: (087) 37613881  
e-mail: [camaragaranhuns@hotmail.com.br](mailto:camaragaranhuns@hotmail.com.br)

## SUMÁRIO

	Página
<b>TÍTULO I</b> Disposição Preliminares	
<b>CAPÍTULO I</b> Da Câmara Municipal (arts. 1º ao 4º)	1 e 2
<b>CAPÍTULO II</b> Da Organização e do Funcionamento (arts. 5º a 12)	2 e 3
<b>CAPÍTULO III</b> Da Instalação e da Legislatura (art. 13)	3 e 4
<b>CAPÍTULO IV</b> Da Eleição da Comissão Executiva (arts. 14 a 17)	4 a 6
<b>TÍTULO II</b> Dos Vereadores	
<b>CAPÍTULO I</b> Da Posse e do Exercício do Mandato (arts. 18 a 20)	6
<b>CAPÍTULO II</b> Dos Impedimentos (art. 21)	6
<b>CAPÍTULO III</b> Dos Direitos e Deveres	
Seção I Dos Direitos (arts. 22 e 23)	7
Seção II Dos Deveres (art. 24)	7 e 8
Seção III Dos Subsídios (arts. 25 a 28)	8 a 10
Seção IV Das Licenças e Justificações de Faltas (art. 29)	10 e 11

Seção V Do Vereador Funcionário Público (art. 30)	Página 11
CAPÍTULO IV Das Vagas	
Seção I Disposições Preliminares (art. 31)	11 e 12
Seção II Da Perda do Mandato (arts. 32 e 33)	12 e 13
Seção III Da Suspensão do Exercício do Mandato (art. 34)	13
TÍTULO III Do Órgão Diretivo	
CAPÍTULO I Da Mesa da Câmara (art. 35)	14
CAPÍTULO II Da Presidente da Câmara (arts. 36 e 37)	14 a 16
CAPÍTULO III Do Vice-Presidente e dos secretários (arts. 38 e 39)	16
TÍTULO IV Das Comissões	
CAPÍTULO I Disposições Preliminares (art. 40)	16 a 18
CAPÍTULO II Da Competência Específica (art. 41)	18 a 20
TÍTULO V Do Plenário	
CAPÍTULO I Da Estrutura e Competência (arts. 42 a 47)	20 e 21

	Página
<b>CAPÍTULO II</b> Das Reuniões	
Seção I Das Espécies de Reuniões (art. 48)	21 e 22
Seção II Da Abertura, Suspensão e Encerramento das Reuniões (arts. 49 a 51)	22 e 23
Seção III Da Ordem nas Reuniões (arts. 52 a 54)	23 e 24
Seção IV Do Uso da Palavra (art. 55)	24
Seção V Das Atas e da sua Publicação (art. 56)	24 e 25
<b>CAPÍTULO III</b> Das Reuniões Ordinárias	
Seção I Disposições Preliminares (art. 57)	25 e 26
Seção II Do Pequeno Expediente (art. 58)	26
Seção III Do Grande Expediente (art. 59)	26
Seção IV Da Ordem do Dia (art. 60)	27 e 28
Seção V Da Explicação Pessoal (art. 61)	28
<b>CAPÍTULO IV</b> Das Reuniões Extraordinárias (art. 62)	28
<b>CAPÍTULO V</b> Das Sessões Secretas (art. 63)	28

	Página
TÍTULO VI Das Proposições	
CAPÍTULO I Disposições Preliminares (arts. 64 e 65)	29 e 30
CAPÍTULO II Dos Projetos em Geral (arts. 66 a 69)	30 a 32
CAPÍTULO III Da Retirada da Proposição (art. 70)	32
CAPÍTULO IV Dos Projetos de Codificação (arts. 71 e 72)	32 e 33
CAPÍTULO V Da Tramitação das Proposições	
Seção I Dos Projetos de Lei (art. 73)	33 a 35
Seção II Do Veto (art. 74)	35 e 36
Seção III Das Emendas à Lei Orgânica, dos Decretos Legislativos e Resoluções (art. 75)	36
Seção IV Dos Requerimentos (art. 76)	36
CAPÍTULO VI Da Prejudicabilidade (art. 77)	36 e 37
TÍTULO VII Dos Debates e Deliberações	
CAPÍTULO I Da Discussão	
Seção I Disposições Preliminares (arts. 78 a 80)	37 a 39
Seção II	Página



Dos Apartes (arts. 81 e 82)	39 e 40	
Seção III Do Adiantamento da Discussão (art. 83)	40	
Seção IV Do Encerramento da Discussão (art. 86)	40 e 41	
Seção V Do Pedido de Vista (art. 85)	41 e 42	
Seção VI Do Pedido de Arquivamento (art. 86)	42	
CAPÍTULO II		
Da Votação		
Seção I Disposições Preliminares (arts. 87 a 89)	42 a 44	
Seção II Do Destaque (art. 90)	44	
Seção III Do Encaminhamento das Votações (art. 91)	44	
Seção IV Da Declaração do Voto (art. 92)	44	
Seção V Da Preferência (art. 93)	45	
CAPÍTULO III		
Das Questões de Ordem (art. 94)		45
CAPÍTULO IV		
Da Redação Final (art. 95)		45 e 46
CAPÍTULO V		
Da Urgência (art. 96)		46

CAPÍTULO VI Da Urgência Urgentíssima (art. 97)	Página 46 e 47
TÍTULO VIII Dos Líderes e Vice-Líderes (art. 98)	47
TÍTULO IX Da Tomada de Contas (art. 99)	47 e 48
TÍTULO X Do Orçamento (arts. 100 a 106)	48 a 50
TÍTULO XI Da Concessão de Títulos Honoríficos (art. 107)	50
TÍTULO XII Disposições Gerais e Finais	
CAPÍTULO I Dos Precedentes Regimentais (art. 108)	50
CAPÍTULO II Da Comissão Representativa (art. 109)	50 e 51
CAPÍTULO III Da Participação Popular (arts. 110 e 111)	51 e 52
CAPÍTULO IV Da Administração (art. 112)	52
CAPÍTULO V Da Política Interna (arts. 113 a 116)	52 e 53

## **RESOLUÇÃO Nº 709**

**EMENTA:** Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns.

ART. 2º. As disposições do Regimento Aprovado por esta Resolução, aplicam-se desde já aos processos legislativos, proposições, processos administrativos e procedimentos relativos ao funcionamento da Câmara Municipal.

ART. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

ART.1º. A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo e será composta de Vereadores eleitos na forma da legislação em vigor, em número proporcional à população do Município, observado o disposto nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e na Legislação aplicável.

ART. 2º. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

ART. 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger sua Comissão Executiva, para mandato de dois anos, vedada a recondução para igual cargo na mesma legislatura.

ART. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em quatro períodos legislativos, com início respectivamente no primeiro dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 1º - Cada período legislativo compreende um total de dez (10) reuniões ordinárias.

§ 2º - O segundo período legislativo não será encerrado sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - No Primeiro ano da legislatura observa-se o que dispõe o Art. 3º deste regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Da ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

ART. 5º. Compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal:

I - o Plenário, constituído pelos Vereadores, ao qual cabe deliberar sobre o processo legislativo;

II - a Comissão Executiva, à qual cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da Câmara e do processo legislativo;

III - as Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias e de Inquérito, às quais cabe emitir pareceres técnicos sobre as matérias de competências da Câmara Municipal, constituídas na forma e com as atribuições previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e no ato de sua criação;

IV - a Tribuna Popular, órgão de participação da sociedade civil organizada, que será utilizada no Plenário, nos termos deste Regimento e do Regulamento a ser baixado, por ato do Poder Legislativo;

V - o conselho de Cidadãos, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidas em leis.

ART. 6º. A Comissão Executiva da Câmara Municipal será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) segundo Vice-Presidente, 01 1º Secretário, 01 2º Secretário e 01 3º Secretário e deverá ser eleita para um mandato de 02 (dois) anos.

ART. 7º. As Comissões Permanentes serão integradas cada uma, por três Vereadores, designados anualmente, pela Comissão Executiva, dentro dos oito dias que se seguem ao início da sessão legislativa e, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

ART. 8º. As Comissões Permanentes são o número de 06 (seis), com as seguintes denominações, que definem suas respectivas áreas de atuação:

I - legislação e Justiça

II - finanças e Orçamento

III - obras e serviços Públicos

IV - cultura e Assistência Social

V - turismo, Indústria e Comércio

VI - cidadania e Direitos Humanos

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a um Vereador presidir mais de duas comissões, bem como participar de mais de três, com exceção dos membros da Comissão Executiva, que poderão presidir até uma Comissão Permanente e fazer parte até de duas.

ART. 9º. As reuniões do Plenário e das Comissões serão obrigatoriamente, abertas ao público, observando o seguinte:

I - as reuniões do Plenário terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas nos casos previstos em Lei ou, por deliberação da maioria simples dos Vereadores presentes;

II - é vedada a realização de mais de uma reunião extraordinária por dia e, somente poderá deliberar, nestas reuniões sobre a matéria constante da convocação;

III - as reuniões extraordinárias e ordinárias serão realizadas no recinto da Câmara destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que se realizarem fora dele, salvo motivo de força maior, reconhecido por metade mais um dos Vereadores e ressalvadas as sessões solenes;

IV - as reuniões do Plenário somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores e, as deliberações, excetuados os casos previsto em Lei, serão tomadas pela maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores;

V - as reuniões ordinárias, realizadas no recinto da Câmara, terão início às 19:30 (dezenove e trinta) horas, salvo necessidade de ser em outro horário, através de requerimento aprovado em Plenário;

VI - a Câmara Municipal de Garanhuns poderá realizar uma Reunião Especial, em cada distrito do Município, uma vez ao ano.

ART. 10. As convocações extraordinárias da Câmara serão feitas, com estrita observância do disposto no artigo 35, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal.

ART. 11. O Presidente da Câmara Municipal só terá voto nos casos de eleição da Comissão Executiva e de empate de votações, ou nos casos previstos no artigo 33, incisos II da Lei Orgânica.

ART. 12. Anualmente, até sessenta dias após o início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá em sessão especial, o Prefeito ou representante expressamente designado que, através de mensagem e plano do governo, exporá a situação do Município e solicitará as providências que julgar necessárias, por parte do Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

ART. 13. No primeiro ano da legislatura no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene de instalação, no Plenário da Câmara Municipal de Garanhuns, Vereador Álvaro Brasileiro Vila Nova, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, diplomados pela Justiça Eleitoral, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - Aberta a sessão, o Vereador que a presidir convocará dois dos Vereadores presentes, de diferentes partidos, para atuarem como 1º e 2º Secretários da Mesa, cabendo a estes receber os Diplomas dos eleitos e os envelopes lacrados com as respectivas declarações de bens.

§ 2º - Atendido ao disposto no Parágrafo anterior, o Vereador que presidir a sessão, de pé, juntamente com todos os presentes, proferirá o seguinte COMPROMISSO: “Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica deste Município, e honrar as funções do meu cargo, com lealdade e patriotismo e trabalhar pelo progresso do município, e pelo bem estar do seu povo”.

§ 3º - Em seguida, o Vereador que estiver servindo de 1º Secretário, fará chamada nominal e, cada Vereador, inclusive ele, após declinado o seu nome, assim declarará: “ASSIM O PROMETO”.

§ 4º - Empossados os Vereadores presentes, o Presidente em exercício chamará, pela ordem, os eleitos Prefeito e Vice-Prefeito, os quais, após a entrega dos documentos indicados no Parágrafo 1º, prestarão, cada um, o seguinte COMPROMISSO: “Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, promover o bem geral do município e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo”.

§ 5º - Empossados os Vereadores presentes, o Prefeito e o Vice-Prefeito, mediante a aposição de suas assinaturas nos respectivos termos de Posse, o Presidente em exercício designará um dos Vereadores para saudar o evento, as autoridades e as demais personalidades que comparecerem, passando em seguida a palavra ao Prefeito e aos que dela quiserem fazer uso.

§ 6º - Formalizada a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre eles imediatamente, e havendo maioria absoluta, elegerão a Comissão Executiva, ficando os eleitos automaticamente empossados.

#### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

ART. 14. A eleição para os cargos de que trata o artigo 6º deste Regimento, se fará com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto e pelo processo de cédula única, com votação em separado para cada cargo.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador em exercício na Presidência convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Comissão Executiva (Mesa da Câmara), ficando os eleitos empossados automaticamente.

§ 2º - A primeira votação será para o cargo de Presidente, seguindo-se os de Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 1º, 2º e 3º Secretários.

§ 3º - O Presidente eleito assumirá imediatamente a direção dos trabalhos e dará prosseguimento à eleição para os demais cargos.

§ 4º - A cédula única constituirá a própria sobrecarta, dela constando os nomes dos candidatos aos cargos a que se referir a votação, **antecedendo**, cada nome, de um quadrilátero. De posse da cédula devidamente **rubricada** pelos componentes da Mesa, o Vereador se dirigirá à cabine indevassável e, **all**, assinalará com um "X" o quadrilátero antecedente ao nome do candidato, depositando-a em seguida na urna.

§ 5º - Serão considerados eleitos os Vereadores que **estiverem** o voto da metade mais um dos votantes, assumindo imediatamente as funções, em substituição àqueles que a vinham exercendo.

§ 6º - Na hipótese de não obter, qualquer dos candidatos, a quantidade mínima de votos referida no Parágrafo anterior, far-se-á novo escrutínio, entre os dois mais votados no primeiro escrutínio, considerando-se eleito, neste caso, o que obtiver maior número de votos.

§ 7º - Em caso de empate, será considerado eleito o mais **idoso**. Se ambos tiverem a mesma idade, o que tiver obtido maior número de votos no **feito** que o elegeu Vereador.

ART. 15. A eleição para recomposição da Comissão Executiva no segundo biênio se realizará no dia 31 de dezembro, às 10:00 horas, em reunião solene, cabendo a direção dos trabalhos à Comissão Executiva eleita na forma do artigo anterior e observadas as disposições aplicáveis da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

ART. 16. No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Comissão Executiva, será feita eleição para preenchimento do cargo, pelo restante do mandato, na reunião seguinte à data em que ocorrer a vaga, obedecidas as disposições deste capítulo e observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Se a vaga ocorrer dentro dos noventa dias que antecedem ao término do mandato, nos de Presidente ou de 1º Secretário, **dispensar-se-á** a eleição prevista no "caput" desse artigo, devendo ser empossado o cargo vago, até o término do mandato, o Vice-Presidente ou 2º Secretário, respectivamente.

§ 2º - O presidente, o Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o 3º Secretário, serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos, pelo Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, respectivamente. O 3º Secretário será substituído em seu afastamento e impedimento por Vereador designado através de Portaria da Presidência da Câmara.

ART. 17. As reuniões de que cogita o presente Capítulo, terão a duração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I**

### **DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

ART. 18. Dar-se-á a posse do Vereador na sessão solene de instalação da legislatura, obedecido o disposto 13.

ART. 19. Não tomado posse o Vereador, na sessão solene referida no artigo anterior, poderá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante o Plenário da Câmara, cabendo, à Comissão Executiva fazer cumprir as formalidades previstas no artigo 13, §§ 1º, 2º e 3º, deste Regimento.

§ 1º - Decorrido o prazo deste artigo sem que ocorra a posse, salvo motivo justo, reconhecido em resolução da Câmara, o Presidente declarará extinto o mandato do Vereador e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 2º - Omitindo-se o Presidente das providências determinadas no Parágrafo anterior, poderá o Suplente interessado requerê-la ao Plenário, cabendo-lhe ainda pleitear a extinção do mandato do Vereador por via judicial.

§ 3º - Decorridos os prazos e situações previstas neste artigo e § 1º, sem que o Suplente convocado tenha tomado posse, ou, manifestado expressamente sua desistência, em documento assinado, com firma reconhecida, será convocado o Suplente imediato.

§ 4º - Não havendo Suplente, o Presidente da Câmara, dentro de três dias, declarará a definitiva vacância do cargo e comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que se proceda a eleição para seu preenchimento.

ART. 20. O exercício do mandato se inicia com a posse, na conformidade deste Regimento e, o término, no último dia da legislatura, ressalvados os casos de extinção previstos em Lei.

## **CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS**

ART. 21. Os Vereadores estarão sujeitos aos impedimentos de que trata o artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, além de outros que venham a ser fixados em Lei.



**CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES  
SEÇÃO I**

**Dos Direitos**

ART. 22. São direitos dos Vereadores, desde a posse:

- I - tomar parte nas reuniões, na conformidade deste Regimento;
- II - apresentar projetos, requerimentos e emendas, e participar de suas discussões, e votações;
- III - votar e ser votado;
- IV - participar de Comissões, na forma deste Regimento;
- V - solicitar por intermédio da Mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite na Câmara Municipal, matéria sujeita à fiscalização do Poder Legislativo e outros assuntos referentes à administração municipal;
- VI - manifestar sua opinião ou o seu voto durante às reuniões, pedindo previamente, a palavra ao Presidente, observadas as disposições deste Regimento;
- VII - com licença prévia do Presidente, examinar quaisquer documentos pertinentes à administração e as funções do Poder Legislativo;
- VIII - receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, cumpridas as exigências fixadas por Lei;
- IX - aceitar ou recusar designações para compor Comissão, ou desempenhar tarefas que lhe sejam atribuídas;
- X - suspender na forma e condições estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento o exercício do mandato;
- XI - propor a sustentação, mediante Decreto Legislativo, dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- XII - propor medidas de fiscalização e, controle direto dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional e, exercer outros direitos e prerrogativas decorrentes da Lei Orgânica do Município ou das legislações Federal e Estadual;
- XIII - convocar secretários municipais e dirigentes da administração indireta e fundacional do Poder Executivo, para prestarem informações sobre matérias de sua competência;
- XIV - com a aprovação do Plenário, criar comissões de inquérito, para apuração de irregularidades no âmbito da competência municipal.

ART. 23. À presidência da Câmara cumpre tomar as medidas necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

**SEÇÃO II**

**Dos Deveres**

ART. 24. Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos da urbanidade, probidade e lealdade, dispensando aos demais membros da Câmara o tratamento de “Excelência”, constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I - comparecer às reuniões na hora regimental e nelas permanecer até o seu término;

II - exercer o seu direito de voto, nas eleições para o preenchimento de cargos da Comissão Executiva;

III - participar dos trabalhos das Comissões permanentes ou especiais de que seja integrante, comparecendo às suas reuniões nos dias e horas designados;

IV - cumprir as delegações que lhe forem atribuídas, salvo motivo justo, aceito pela Mesa;

V - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e dos munícipes, bem como, posicionar-se contrariamente às que lhe pareçam ilegais u contrárias ao interesse público, denunciando a Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência e propondo medidas para a sua solução;

VI - apresentar por escrito, quando for o caso, o motivo justo que tenha determinado sua falta às reuniões plenárias ou às da Comissão que integra;

VII - residir no Município;

VIII - obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa da Câmara salvo se violarem dispositivos constitucionais e legais vigentes, especialmente, a Lei Orgânica do Município;

IX - apresentar declaração de bens, em envelopes lacrados, à Mesa da Câmara, no ato da posse e nos noventa dias que antecederem ao término do mandato;

X - declarar, no ato da posse, sob as penas de Lei, sua desincompatibilidade para o exercício do mandato e dela fazer prova nos termos da legislação em vigor, no momento em que for exigido pela Mesa da Câmara.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Subsídio**

ART. 25. Os Vereadores serão subsidiados na conformidade do disposto no artigo 12 da Lei Orgânica do Município, obedecidos os critérios e limites estabelecidos na legislação vigente e as disposições deste Regimento.

§ 1º - O subsídio do Vereador será fixada em Resolução da Câmara, através de Projeto de iniciativa da Comissão Executiva.

§ 2º - O Projeto será remetido às Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças e Orçamento, que emitirão parecer, no prazo comum de dez dias.

§ 3º - As emendas oferecidas ao Projeto serão apreciadas pelas Comissões referidas no Parágrafo anterior, que emitirão parecer, no prazo improrrogável de três dias.

§ 4º - Decorridos os prazos previsto nos §§ 2º e 3º, com ou sem pareceres, o Presidente submeterá o Projeto à aprovação do Plenário, na primeira reunião que se seguir.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese de a Comissão Executiva, decorridos os trintas dias do período fixado no Art. 12 da Lei Orgânica, não apresentar o Projeto, as Comissões de Legislação, Justiça e de Finanças e Orçamento, o farão, no dia imediato, entregando-o à Mesa para inclusão na ordem do dia da primeira reunião que se seguir.

§ 6º - Se, até o término do período fixado no artigo 12 da Lei Orgânica, não tiver sido votado o Projeto, dar-se-á a sua aprovação tácita, cabendo a Mesa da Câmara promulgar a respectiva Resolução.

ART. 26. O subsídio será reajustado de acordo com os critérios e limites estabelecidos no artigo 12 da Lei Orgânica, observados, quanto ao processo legislativo, os procedimentos fixados no artigo anterior e parágrafos.

§ 1º - Cumprido o disposto no Art. 25 e neste artigo, a remuneração será paga pela forma que for disciplinada pela Comissão Executiva.

§ 2º - O Vereador que deixar de comparecer às reuniões, sem justificativa, deixará de receber um trinta avos do subsídio do mês, por cada reunião a que faltar.

ART. 27. A quantia a ser paga por cada reunião extraordinária decorrente da convocação do Prefeito será obtida dividindo-se o subsídio mensal do Vereador, pelo número de reuniões ordinárias existentes em cada período legislativo.

ART. 28. O comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias para efeito de percepção dos valores a que se referem os artigos 26 e 27, será registrado, através da assinatura da Lista de Presença.

§ 1º - Não serão descontadas do subsídio, as faltas decorrentes de:

I - missão oficial da Câmara, por designação do Presidente, desde que tenha dado conhecimento ao Plenário e este órgão não a tenha impugnado;

II - afastamento decorrente de situações previstas no artigo 14, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município;

III - falta justificada por deliberação do Plenário.

§ 2º - Independente de haver assinado a Lista de Presença considerar-se-á ausente o vereador, para efeito de desconto do subsídio, toda vez que, não se encontrado no Plenário, for encerrada a ordem do dia por falta de “quorum” para as deliberações.

§ 3º - Não se aplica ao disposto no Parágrafo anterior quando o Vereador se retirar, em grupo ou isoladamente, “como recurso parlamentar”, ficando obrigado, no entanto, a declarar no mesmo momento os motivos do seu gesto.

§ 4º - As atas conterão, obrigatoriamente, os nomes dos Vereadores ausentes às reuniões, indicando os motivos das ausências, quando compreendidos nos Parágrafos 1º a 3º deste artigo.

§ 5º - Os processos de justificação de faltas após deliberação favorável ou contrária do Plenário, serão arquivados em anexo às Listas de Presença a que se relacionarem.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Das Licenças e Justificações de Faltas**

ART. 29. Os pedidos de licença e as justificações de faltas serão formalizados, mediante petição à Mesa Diretora.

§ 1º - Achando-se o Vereador física ou mentalmente impossibilitado de assinar a petição, outro Vereador poderá fazer em seu favor.

§ 2º - A petição conterá o pedido os seus fundamentos legais, documentos, certidões ou atestados que comprovem a veracidade do alegado e, se for o caso, indicações dos fatos que determinarem o pedido e dos meios de prova de sua existência ou ocorrência.

§ 3º - Recebida a petição, a Mesa da Câmara opinará pelo seu deferimento ou indeferimento, no mesmo dia, e submeterá o seu despacho à homologação do Plenário, na próxima reunião a que se seguir.

§ 4º - Quando a licença for concedida por período superior a sessenta dias, com fundamento no artigo 14, incisos I,II e III da Lei Orgânica ou, quando o afastamento decorrer do disposto no artigo 16, incisos I a VI, do mesmo diploma legal, a convocação do Suplente será feita no dia seguinte à data da concessão da licença ou do afastamento.

§ 5º - Nos casos de vacância e, enquanto não empossado o Suplente, o “quorum” será calculado em função do número remanescente de Vereadores em exercício.

§ 6º - Ao Vereador licenciado com fundamento no artigo 14, incisos I e II, da Lei Orgânica, será assegurada a percepção integral do subsídio relativo ao período da licença. Nos demais casos, será observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 14 e do § 2º do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

§ 7º - É facultado ao Vereador prorrogar o tempo da sua licença, desde que o requeira à Mesa, com antecedência nunca inferior a quarenta e oito horas do seu término.

§ 8º - Na hipótese da prorrogação prevista no Parágrafo anterior, estando a Câmara em recesso, concedê-la a Comissão Executiva, nos termos deste Regimento, “ad referendum” do Plenário.

§ 9º - O projeto de Resolução concessório de licença será decidido em discussão e votação única, pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

## **SEÇÃO V**

### **Do Vereador Funcionário Público**

ART. 30. Sendo o Vereador funcionário ou servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta, autárquica, fundacional ou indireta, aplicar-se-á o disposto no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o que estabelece a legislação federal em vigor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS VAGAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

ART. 31. As vagas, na Câmara Municipal, somente se darão por:

- I - falecimento;
- II - renúncia expressiva;
- III - perda do mandato.

§ 1º - A renúncia do Vereador será formalizada, através de ofício dirigido à presidência da Câmara, com firma reconhecida do renunciante, considerando-se aceita e automaticamente aberta a vaga, independente de deliberação da Câmara, no momento em que for feita sua leitura em reunião plenária.

§ 2º - Não se ará posse a Suplente nos períodos de recesso da Câmara, ficando sobrestado quando for o caso, o prazo fixado no artigo 19 deste Regimento.

§ 3º - A convocação do Suplente será feita, em qualquer caso, através de ofício da Presidência da Câmara, tornando-se o “ciente” e assinalando-se a data de entrega na cópia, ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, além de Edital, contando-se da data da ciência do convocado, a aferição do prazo para a posse.

§ 4º - Cumprindo o disposto no Parágrafo anterior preceber-se-á, com relação à posse, de acordo com os dispositivos que forem aplicáveis, dos artigos 13 e 19, deste regimento.

## **SEÇÃO II**

### **Da Perda do Mandato**

ART. 32. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições, estabelecidas no artigo 15 da Lei Orgânica;

II - cujo procedimento for considerado pela Câmara incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou afastamento autorizado;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação penal em sentença com eficácia de coisa julgada;

VII - que não tiver residência no município;

VIII - que deixar de tomar posse no prazo legal, sem justo motivo aceito pela Câmara;

IX - quando não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos de incompatibilidade superveniente, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII e IX, deste artigo, a perda do mandato será decidida e declarada por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação, da Mesa da Câmara, de um terço dos vereadores, ou de partido político representado na Câmara.

§ 2º - Nos casos dos incisos IV, V e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou em virtude de provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político nela representado.

§ 3º - No caso do inciso VIII, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 19, deste Regimento.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII, e IX deste artigo, o processo de cassação obedecerá ao ritmo estabelecido na legislação federal que for aplicável, atendido ao princípio da celeridade processual e assegurada ampla defesa ao Vereador acusado.

ART. 33. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa da Câmara expedirá a respectiva Resolução, imediatamente.

### **SEÇÃO III** **Da Suspensão do Exercício do Mandato**

ART. 34. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de **interdição**;

II - em decorrência de recolhimento a estabelecimento prisional, por ordem escrita de autoridade judiciária competente enquanto durarem os seus efeitos;

III - por falta de decoro parlamentar, quando não importar a **falta**, por deliberação, do Plenário na aplicação de medidas previstas no inciso II, do artigo 32, aplicando a Mesa, de pleno, as seguintes penalidades:

- a) advertência por desrespeito às normas regimentais à Mesa, ao Plenário, ao público, à imprensa ou aos valores cultuados pela sociedade. Advertido o faltoso, a Mesa cessará sua palavra no curso da reunião, em que se der a falta, fazendo constar da Ata esta medida;
- b) suspensão do exercício do mandato por trinta dias, caso, o Vereador desrespeite a advertência, ficando o mesmo sem direito a perceber qualquer subsídio durante o período de suspensão;
- c) nova suspensão do exercício do mandato, pelo prazo de trinta dias e imediata abertura do competente processo, para disposição do disposto no artigo 32, incisos I e II deste Regimento.

IV - em decorrência de outras situações previstas em Lei, ou resultantes de força maior a juízo do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vinte e quatro horas seguintes a aplicação das medidas fixadas nas alíneas de "a" e "c" do inciso III, o interessado poderá entrar com pedido de reconsideração ao Plenário, que decidirá em trinta dias, pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio secreto, não se aplicando ao Presidente da Câmara, neste caso, o disposto no artigo 11.

**TÍTULO III  
DO ÓRGÃO DIRETIVO  
CAPÍTULO I  
DA MESA DA CÂMARA**

ART. 35. O órgão diretivo é a Mesa da Câmara, integrada pelos componentes da Comissão Executiva, competindo-lhe, além do disposto no inciso II do artigo 5º, deste Regimento e outras atribuições e responsabilidades decorrentes da Lei:

- I - promover o funcionamento da Câmara;
- II - dirigir, coordenar, orientar e controlar todas as atividades referentes ao exercício das funções legislativas, fiscalizadoras e de controle externo da competência do Poder Legislativo;
- III - resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, notadamente no que tange à organização e administração de seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- IV - incumbir-se da articulação e do relacionamento do Poder Legislativo Municipal com outros poderes, órgão e entidades de governos estrangeiros;
- V - designar, anualmente os membros das Comissões Permanentes;
- VI - propor projetos de lei, inclusive os que criem ou extingam cargos e serviços da Câmara e fixem os vencimentos;
- VII - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, observando o disposto na Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- VIII - propor Projetos de Lei dispendo sobre créditos suplementares ou especiais, quando necessários ao regular funcionamento do Poder Legislativo e de seus serviços administrativos, observando o disposto no artigo 31, inciso III da Lei Orgânica;
- IX - suplementar as dotações do orçamento da Câmara observando o limite de autorização fixado na Lei, desde que os recursos, para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações;
- X - devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente ao final do exercício;
- XI - remeter ao Tribunal de Contas, até o dia trinta de abril, a prestação dos Poderes Legislativo e Executivo, referentes ao exercício anterior;
- XII - exercer todos os demais atos da gestão e de representação que lhes sejam atribuídos, em virtude da Lei ou da natureza de suas funções.

**CAPÍTULO II  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

ART. 36. O Presidente da Câmara é o chefe do Poder Legislativo Municipal.



ART. 37. Compete ao Presidente da Câmara, na qualidade de **dirigente** máximo do órgão, superintender as funções do Poder Legislativo, de que **data** o artigo 35 deste Regimento e, especialmente:

- I - representar o Poder Legislativo, em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar, e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- IV - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis que não tenham sido sancionadas em tempo hábil pelo Prefeito e aquelas cujo veto total tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V - fazer publicar os atos da Comissão Executiva, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas pelo Poder Legislativo;
- VI - declarar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador e a vacância dos respectivos cargos nos casos, previstos em Lei;
- VII - requisitar o numerário necessário às despesas da Câmara;
- VIII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e despesas realizadas, no mês anterior;
- IX - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- X - solicitar, por deliberação da maioria absoluta da Câmara, a **ervenção** no Município, nos casos admitidos nas Constituições da República e do Estado de Pernambuco;
- XI - remeter ao Prefeito, no prazo de vinte quatro horas, para **devido** cumprimento, o texto dos Decretos Legislativos que venham ser editados, **nos** termos do artigo 14, inciso XIX, da Constituição do Estado de Pernambuco;
- XII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo **este solicitar** a força necessária, e exercer as demais funções inerentes ao seu cargo, **em** virtude da lei ou deliberação do Plenário;
- XIII - autorizar as despesas da Câmara, nos limites de seu orçamento, observadas as formalidades legais;
- XIV - efetuar a prisão em flagrante de quem tenha cometido delito no recinto da Câmara, apresentando o infrator à autoridade competente para a **lavratura** do auto;
- XV - comunicar à autoridade competente sobre os delitos ocorridos no recinto da Câmara, se não houver flagrante.

§ 1º - O Presidente da Câmara não será interrompido nem **arteado** quando estiver com o uso da palavra ressalvada a apresentação de **Questão** de Ordem.

§ 2º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato, recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

§ 3º - As Resoluções, Decretos Legislativos e Leis promulgadas pelo Poder Legislativo, terão o seguinte preâmbulo: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo Decretou e, em virtude do disposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município Promulgo a seguinte Lei: (ou Resolução ou Decreto Legislativo)”.

### **CAPÍTULO III DOS VICE-PRESIDENTES E DOS SECRETÁRIOS**

ART. 38. É da competência do Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente e dos Secretários:

I - o Vice-Presidente substituirá, o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - o 1º Secretário, abre e encerra as Listas de Presença às reuniões da Câmara, procede a leitura do expediente e, auxilia o Presidente na administração do Poder Legislativo;

III - o 2º Secretário, deverá superintender a redação das Atas contendo o registro sumário das ocorrências e eventos a que se reportarem, assiná-la com o Presidente e o 1º Secretário, devendo por ele ser lida na reunião seguinte a sua confecção para a aprovação do Plenário;

IV - o 2º Vice-Presidente e o 3º Secretário, substituirão o Vice-Presidente e o 2º Secretário, em suas ausências e impedimentos eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente, ao 2º Vice-Presidente e aos 1º, 2º e 3º Secretários auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e cumprir as tarefas específicas que lhes forem delegadas.

ART. 39. Nas Atas das reuniões, somente se transcreverão na íntegra as declarações de voto, proposições, documentos e pronunciamentos quando solicitadas por escrito pelo Vereador interessado e aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, apenas se indicará, sem identificação dos votos, se a medida foi tomada **por** unanimidade ou pela maioria.

### **TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 40. As Comissões serão:

I - permanentes;

II - especiais;

III - parlamentares de Inquérito.

§ 1º - As Comissões Permanentes são órgãos de assessoramento à Câmara, competindo-lhes analisar as proposições e assuntos compreendidos em suas respectivas áreas de atuação e emitir pareceres, podendo oferecer substitutivos ou emendas, bem como opinar pela rejeição; apresentar Requerimentos e sugestões; preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei ou Resolução referente à sua especialidade; exercer as demais atribuições fixadas no artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Comissões Especiais são as constituídas com a finalidade específica de, no lapso de tempo pré-estabelecido, realizarem estudos e proferirem pareceres, a respeito de determinados assuntos sobre problemas municipais de relevância que suscitem providências ou tomada de posição da Câmara. As Comissões Especiais podem ter por atribuição, ainda, representar a Câmara em atos externos, cívicos ou sociais.

§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquéritos tem por finalidade, apurar irregularidades atribuídas ao Executivo, à Comissão Executiva ou membro deste órgão, a Vereador ou, para investigar fato relacionado com matéria da competência municipal, em qualquer área ou nível da administração direta, fundacional ou indireta do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 4º - As Comissões de que tratam os incisos II e III serão criadas mediante Resolução da Câmara, a requerimento fundamentado da Mesa, de Vereador ou do Povo, nos termos dos artigos 24 e 38 da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - A estrutura, competência, duração e funcionamento das Comissões de que trata o Parágrafo anterior, serão definidos no ato de sua criação.

§ 6º - Verificado o disposto do inciso V do artigo 35, os Vereadores designados para as Comissões Permanentes escolherão entre si, quem presidirá cada uma delas.

§ 7º - Salvo disposição em contrário decorrente de Lei, deste Regimento ou de resolução da Câmara, as Comissões Permanentes terão o prazo de dez dias úteis, a partir da data do recebimento, para emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, reduzido este prazo a metade, quando a matéria tramitar em regime de urgência, sendo vedado opinar a respeito de aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

§ 8º - O membro da Comissão Permanente ou Temporária poderá ser destituído, por ato de Presidente, "ad referendum" do Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, nos casos de omissão ou negligência no desempenho de suas funções.

§ 9º - De acordo com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, funcionará, durante os períodos de recesso da Câmara, uma Comissão Representativa, indicada pela Mesa Diretora e aprovada pela maioria absoluta do Plenário.

§ 10º - Os pareceres serão sempre escritos e constarão de três partes:

- a) indicação sumária da matéria;
- b) opinião do relator sobre a conveniência de aprovação ou rejeição da matéria, total ou parcial, bem como sobre a necessidade de se lhe **dar** substitutivo ou oferecer emendas, cujo enunciado deverá constar ao final do relatório;
- c) assinatura dos membros da Comissão, com indicação dos que votaram a favor e contra as conclusões do Relator.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA**

ART. 41. Compete as Comissões Permanentes:

I - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis:

- a) opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal ou regimental de quaisquer projetos, os quais não poderão tramitar sem o seu parecer;
- b) manifestar-se quanto ao mérito de quaisquer proposições que versem sobre matérias compreendidas nos Títulos I, II e III, e artigos 160 a 169 da Lei Orgânica do Município;
- c) providenciar a redação final dos projetos definitivamente aprovados, pelo Plenário, exceto os das leis orçamentárias.

§ 1º - Sempre que esta Comissão opinar pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição ou parte dela, subirá à mesa para inclusão imediata na Ordem do Dia, a fim de a Câmara deliberar sobre a procedência da arguição.

§ 2º - Caso o Plenário, por maioria absoluta, não aceitar o parecer preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, a que se refere o § 1º, a proposição será encaminhada, à Comissão competente, a fim de emitir parecer sobre o mérito.

§ 3º - Aceito pelo Plenário o parecer a que se refere o § 1º proceder-se-á da seguinte maneira:

- a) se o parecer englobar toda proposição, estará ela rejeitada, seguindo-se o arquivamento;

- b) se o parecer atingir somente parte da proposição e, caso não comprometa o seu objeto, prosseguirá a tramitação da parte não rejeitada.

II - À Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) manifestar-se quanto ao mérito de qualquer proposição que verse sobre matérias compreendidas no Título IV e artigos 174 e 175 da Lei Orgânica;
- b) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- c) manifestar-se quando ao mérito das proposições que visem à fixação ou alteração de vencimentos dos funcionários e servidores municipais ou da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) manifestar-se quanto ao mérito de quaisquer outras proposições, de cuja aprovação legislativa possa resultar alteração da receita ou da despesa, ou encargos ao Erário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se das competências atribuídas à Comissão de Legislação e Justiça, na alínea “b”, do inciso anterior, manifestar-se quanto ao mérito das matérias compreendidas nas alíneas “c” e “d”, deste inciso.

III - à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo:

- a) manifestar-se quanto ao mérito de qualquer proposição que verse sobre matérias compreendidas no Título V, Capítulos III, IV, IX e XII, da Lei Orgânica Municipal;
- b) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas, em virtude de Lei, deste regimento ou de delegação do Plenário;
- c) participar da elaboração do Plano Diretor do Município, e acompanhar a sua implementação;
- d) a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre os aspectos financeiros e orçamentários das matérias referidas na alínea “a”;

IV - À Comissão de Saúde, Cultura e Assistência Social:

- a) manifestar-se quanto ao mérito das proposições que versem sobre matéria inserida no Título V, Capítulos VI, VII e X da Lei Orgânica;

- b) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas, em virtude de lei, deste regimento ou de delegação do Plenário;
- c) sobre os aspectos financeiros e orçamentários opinará a Comissão de Finanças e Orçamentos.

V - À Comissão de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) manifestar-se quanto ao mérito das proposições que versem sobre matérias compreendidas no Título V, Capítulos I, II, V, VII e XI da Lei Orgânica do Município;
- b) exercer as atribuições que, em virtude de lei, deste Regimento ou de delegação do Plenário lhe sejam conferidas;
- c) a Comissão de Finanças e Orçamento opinará sobre os aspectos financeiros e orçamentários das matérias referidas na alínea “a”.

VI - À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se quanto ao direito da cidadania, qualquer tipo de preconceito que versem sobre todos os direitos humanos.

**TÍTULO V  
DO PLENÁRIO  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

ART. 42. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo, nos limites da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, no local, forma e número legalmente estabelecido.

ART. 43. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores, salvo nos casos excetuados em lei e, especialmente:

I - por decisão da maioria absoluta dos Vereadores nos casos previstos nos artigos 42, 53, 57 e 160 da Lei Orgânica do Município;

II - por decisão de dois terços dos Vereadores, no caso previsto no artigo 41 da Lei Orgânica e nas decisões que importem em mudar, temporariamente, a sede do Poder Legislativo.

ART. 44. O voto será sempre o descoberto, nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

- I - no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - na eleição da Comissão Executiva e no preenchimento de vagas nela ocorrida;
- III - na votação de decreto Legislativo para a concessão de honraria;
- IV - nas deliberações sobre vetos do Prefeito/

ART. 45. A reunião plenária só será secreta por motivo de segurança ou preservação do decoro, observadas as determinações dos artigos 23 e 37 da Lei Orgânica, em votação a descoberto.

ART. 46. O uso do recinto do plenário é privativo dos Vereadores, nele só podendo ter acesso, durante as reuniões, os servidores do Legislativo em serviço e as pessoas expressamente convidadas pelo Presidente.

ART. 47. O Plenário deliberará, observados os limites e procedimentos fixados em lei neste regimento, sobre todas as matérias da competência do Município, sobre os assuntos da economia interna da Câmara Municipal e exercerá, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES SEÇÃO I Das Espécies de Reunião**

ART. 48. As reuniões serão:

I - SOLENES, quando realizadas para instalação da Legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, início e encerramento da sessão Legislativa, de cada ano e encerramento da legislatura, u, para grandes comemorações, homenagens e entrega de títulos honoríficos outorgados pela Câmara;

II - ORDINÁRIAS, as que se realizam durante os períodos das sessões legislativas, independente de convocação, à hora regimental;

III - EXTRAORDINÁRIAS, as que se realizam em dias e horas diversos dos estabelecidos para reuniões ordinárias e nos períodos de recesso da Câmara, por convocação do Presidente, de metade mais um dos Vereadores ou do Prefeito, obedecido ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Regimento;

IV – ESPECIAIS, as que se realizarem em decorrência do disposto no artigo 12, ou, para atividades não legislativas, nem compreendidas no inciso I deste artigo. Estas reuniões serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por indicação do Plenário, observado o processo convocatório das reuniões extraordinárias;

V - SECRETAS, as que, excepcionalmente obedecido ao disposto no artigo 45, deste Regimento, não tenham caráter público.

## **SEÇÃO II**

### **Da abertura, Suspensão e Encerramento das Reuniões**

ART. 49. À hora determinada para início da reunião, achando-se presentes pelo menos um terço dos Vereadores no recinto do Plenário, o Presidente declarará aberta a reunião em nome de Deus e indicará a sua espécie (art. 48 e incisos).

§ 1º - Inexistindo número suficiente de Vereadores presentes (um terço) ou, havendo matéria pendente de deliberação da Câmara, à hora indicada no “caput” deste artigo, o Presidente abrirá uma tolerância de 15 minutos.

§ 2º - Atingida a tolerância, o Presidente, determinando o encerramento da Lista de Presença, que será declarado e assinado por quem o fizer, imediatamente abaixo da última assinatura nela contida, declarará aberta a reunião ou conforme o “quorum” e a natureza dos trabalhos do dia, consignará Termo, na lista de Presença, atestando a impossibilidade de se realizar a reunião, por falta de “quorum” para início dos trabalhos ou deliberar, dependendo do número de Vereadores presentes.

§ 3º - Os Vereadores que tenham assinado a Lista de Presença até o momento indicado no Parágrafo anterior, quando não houver reunião por falta de “quórum” para deliberar, não serão prejudicados pela ausência imputável aos demais, não sendo penalizado pela perda de um trinta avos da remuneração do mês.

§ 4º - É considerada falta grave a assinatura apostado abaixo do Termo de Encerramento da Lista de Presença, não sendo tal assinatura considerada, em nenhuma circunstância, para aferição do comparecimento, sujeito o Vereador que houver assinado e quem, por ação ou omissão, a ele facultou o cometimento da falta à pena de suspensão pelo período de trinta dias.

§ 5º - Nas reuniões solenes, especiais e secretas, será observado o ordenamento dos trabalhos que for estabelecido pelo Presidente, sem prejuízo das disposições regimentais aplicáveis.

§ 6º - Toda espécie de reunião será também encerrada em nome de Deus.

ART. 50. Poderá ser suspensa a reunião:

- I - para preservação da ordem;
- II - para recepcionar visitantes;
- III - por motivo de força maior.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em quaisquer casos, o tempo de suspensão dos trabalhos não será computado na duração da reunião.

ART. 51. A reunião somente será encerrada, antes do tempo que lhe for destinado, nos seguintes casos:

- I - tumulto grave ou força maior;
- II - ocorrência das situações previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 28;
- III - quando, esgotada a matéria da ordem do dia, ou faltando “quorum” para a sua votação, ou, ainda, não havendo matéria a discutir, **inexis** também orador inscrito para Explicação Pessoal;
- IV - em caráter excepcional, por motivo de luto **ou** comemoração festiva. Nestes casos, a reunião poderá ser suspensa, antes **do** encerramento, caso os Vereadores queiram usar da palavra, podendo ainda, a **juízo** da Mesa ser determinado o adiantamento da reunião já marcada.

### **SEÇÃO III** **Da Ordem nas Reuniões**

ART. 52. O Presidente da Mesa é o guardião da ordem e solenidade das reuniões da Câmara, obrigando-se os Vereadores a dispensar-lhe atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressaltando o direito de recurso ao Plenário.

ART. 53. Para manutenção da ordem, serão obedecidas as seguintes regras:

- I - durante as reuniões, somente os Vereadores, servidores da Câmara e pessoas expressamente convidadas, poderão permanecer em Plenário;
- II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos; se, após advertência do Presidente persistir a perturbação este **suspenderá** a reunião. Que só será reiniciada, após o retorno à ordem. A prática continuada **da** perturbação da ordem poderá determinar a aplicação, aos Vereadores faltosos, da medida prevista no inciso III, do artigo 34;
- III - a nenhum Vereador será permitido usar da palavra, **sem** que a peça ao Presidente e este a conceda;
- IV - excetuando o Presidente e, salvo permissão dele, **o** Vereador deverá falar de pé e do local a isto destinado no Plenário;
- V - nenhum Vereador poderá interromper o orador, a não **ser** através de aparte, que só deve ser proferido, após obtida licença do aparteado;
- VI - no caso de desobediência às regras dos incisos III a V, **o** Presidente advertirá o faltoso e o convidará a interromper sua conduta **ante** regimental, o Presidente aplicar-lhe-á, de pleno, a medida prevista no artigo 34, inciso III, alínea “b”, deste Regimento;
- VII - durante as votações, o Vereador é obrigado permanecer em sua bancada;

VIII - será cassada a palavra do Vereador, caso o mesmo utilize expressões de baixo calão, atentatórias à dignidade da Câmara, de instituições ou de pessoas, ou cujo pronunciamento contenha propaganda de guerra, ofensa à honra, incitamento ao delito, ou à contravenção, ou que expresse preconceito;

IX - é determinantemente proibido, por qualquer pessoa, o porte de armas no recinto da Câmara;

X - o Presidente da Mesa não será interrompido ou aparteado, quando estiver fazendo uso da palavra. Não o será também qualquer Vereador, quando suscitar Questão de Ordem, proferir declaração de voto ou, encaminhar votação de matéria em apreciação;

XI - a Mesa providenciará local adequado para os representantes da imprensa, credenciados ou não, acompanharem os trabalhos;

XII - a Mesa não permitirá manifestações desprimorosas ou agressivas da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão dos que perturbarem a ordem, para isso podendo requisitar a força policial;

XIII - quando não for possível conter manifestações perturbadoras da assistência, o Presidente poderá suspender ou encerrar a reunião.

ART. 54. A nenhum Vereador é permitido protestar contra decisões da Câmara, salvo se a decisão violar dispositivo constitucional, de Lei ou deste Regimento, quando o protesto poderá ser feito por escrito, indicando os dispositivos violados.

#### **SEÇÃO IV Do Uso da Palavra**

ART. 55. O Vereador poderá usar da palavra, nos expressos termos do inciso III do artigo 53 e demais dispositivos regimentais aplicáveis, para:

I - apresentar proposição, fazer comunicação ou discursar sobre assunto de sua escolha;

II - discutir a matéria em debate;

III - formular Questões de Ordem;

IV - formular reclamações ou recursos;

V - encaminhar votação;

VI - proferir declaração de voto, oral ou por escrito.

#### **SEÇÃO V Das Atas e da sua Publicação**

ART. 56. De cada reunião do Plenário e dos órgãos colegiados da Câmara (Comissões Permanentes e Temporárias), se fará Ata resumida, da qual devendo constar, obrigatoriamente:

I - dia, hora e local de seu início e encerramento, com indicação das suspensões eventualmente verificadas e motivos das mesmas;

II - indicação de quem presidiu a reunião e eventuais substituições ocorridas durante o seu curso;

III - nomes dos Vereadores que assinaram a Lista de Presença e, nos casos de justificção de faltas apresentadas, nome do justificante, data e espécie da reunião a que se reportar a justificção e deliberação do Plenário sobre a mesma;

IV - resumo das matérias constantes do Expediente e das decisões tomadas a respeito de cada uma delas;

V - resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;

VI - nome dos oradores que tenham usado da palavra, indicação dos assuntos abordados e dos apartes oferecidos;

VII - resultados das votações verificadas em cada uma das matérias submetidas a este processo decisório;

VIII - outros fatos ocorridos na reunião que mereçam registro, a juízo do Presidente ou cuja inserção na Ata tenha sido determinada pelo Plenário.

§ 1º - A Ata não será submetida á aprovação, caso, por ocasião de sua leitura não se achem em Plenário, pelo menos, um terço dos Vereadores, que constitui “quórum” suficiente para sua aprovação ou, caso haja impugnação ou pedido de retificação.

§ 2º - Havendo impugnação ou pedido de retificação a Ata será submetida à deliberação do Plenário, que decidirá por maioria simples e voto simbólico, considerando-se aprovada com a decisão que o Plenário houver proferido, salvo o acatamento, pelo Plenário de pedido de leitura e reapreciação na reunião seguinte.

§ 3º - Estando cientes os Vereadores, do conteúdo da Ata, poderá ser dispensada a sua leitura a juízo da maioria.

§ 4º - Aprovada a Ata, com as modificações resultantes do disposto nos §§ 1º e 2º, quando for o caso, será assinada pelo Presidente e secretários da Mesa e publicada, observado o disposto no artigo 97, inciso I, alínea “b”, da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 5º - As Atas das reuniões secretas serão discutidas e votadas antes de seu encerramento, após o que, assinadas pelos membros da Mesa e Vereadores presentes, serão remetidas, de imediato, a arquivo inviolável.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

ART. 57. As reuniões ordinárias serão compostas de quatro partes:

- I - Pequeno expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Explicação Pessoal.

§ 1º - Não haverá intervalo de uma parte para outra.

§ 2º - As reuniões da Comissão Executiva e das Comissões Permanentes e Temporárias serão regularizadas por ato da Mesa da Câmara.

## **SEÇÃO II**

### **Do Pequeno Expediente**

ART. 58. O Pequeno Expediente é a fase da reunião destinada à aprovação da Ata da reunião anterior, apresentação das proposições, requerimentos, comunicações e outros assuntos da pauta, deliberação sobre pedidos de justificação de faltas, apresentação e justificação oral de proposições pelos Vereadores, obedecida a ordem estabelecida neste artigo.

§ 1º - O Pequeno Expediente não poderá ter duração superior a trinta minutos, salvo situação excepcional reconhecida pelo Plenário.

§ 2º - Os Vereadores serão chamados pela ordem de inscrição, para apresentação de proposições e justificação oral, pelo período máximo de cinco minutos, ficando a Mesa Diretora responsável para que o tempo não exceda, inclusive através de apartes concedido pelo orador.

§ 3º - Os Vereadores inscritos que não forem chamados para justificar suas proposições, por esgotamento do horário do Pequeno Expediente, ficam inscritos "ex-offício" para o Pequeno Expediente da reunião seguinte.

§ 4º - Mediante prévia comunicação à Mesa. Qualquer Vereador poderá ceder seu tempo a outro já inscrito, acrescentando-o ao do beneficiário. Nesta hipótese, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - As inscrições deverão ser feitas antes de declarada aberta a reunião, junto à Secretaria da Mesa.

## **SEÇÃO III**

### **Do Grande Expediente**

ART. 59. O Grande Expediente é a fase da reunião destinada a manifestações e comunicações sobre assuntos, de livre escolha, observadas as regras fixadas nos §§ 1º ao 5º do artigo anterior, e dilatado o período para uso da palavra para dez minutos, inclusive com a concessão de apartes.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Ordem do Dia**

ART. 60. A Ordem do Dia será iniciada com o encerramento da Lista de Presença. Esta fase é destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta, sujeitas à deliberação do Plenário, excetuadas as matérias submetidas a **rito** diverso, conforme o previsto neste Regimento.

§ 1º - Poderá ser suspensa e transferida para reunião seguinte a discussão de qualquer matéria, obedecidas as normas regimentais aplicáveis, nos seguintes casos:

- I - pedido de adiamento, aprovado pelo Plenário;
- II - pedido de vista;
- III - insuficiência de “quorum”

§ 2º - As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas e votadas, obedecidas a seguinte ordem:

- I - matérias que, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, tenham precedência sobre as demais;
- II - matérias que tenham deixado de ser discutidas e votadas na reunião anterior, obedecida a ordem estabelecida naquela reunião;
- III - votação adiada em 2º turno;
- IV - votação adiada em 1º turno;
- V - discussão adiada em 2º turno;
- VI - discussão adiada em 1º turno;
- VII - discussão adiada em turno único;
- VIII - votação adiada em turno único;
- IX - outras matérias sujeitas à apreciação e deliberação da Câmara, observado o disposto no inciso I.

§ 3º - Os projetos de lei com prazos peremptórios de apreciação e votação legalmente estabelecidos figurarão na Ordem do Dia, segundo a ordem dos respectivos prazos.

§ 4º - O Vereador poderá pedir preferência para a discussão e votação de matéria que, sendo aprovada pelo Plenário e, obedecendo ao disposto no inciso I, do § 2º e no Parágrafo anterior, será discutida e/ou votada de imediato independente da ordem estabelecida nos incisos II a IX do § 2º.

§ 5º - Salvo os casos previstos em Lei e neste Regimento, as matérias somente serão incluídas na Ordem do Dia, com os pareceres das Comissões Permanentes competentes.

§ 6º - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questões de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apresentada na ocasião, observado o disposto sobre Ordem do Dia estabelecido neste Regimento.

§ 7º - A Ordem do Dia somente será interrompida nos casos previstos no artigo 50 ou, por encerramento da reunião, nas hipóteses previstas neste Regimento.

## **SEÇÃO V Da Explicação Pessoal**

ART. 61. A Explicação Pessoal é a fase da reunião destinada a manifestações dos Vereadores, sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou, para discorrer sobre assuntos de livre escolha.

§ 1º - Na fase de Explicação Pessoal serão observadas, no que for aplicável, as regras fixadas no artigo 58 e Parágrafos.

§ 2º - Ao Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal, é facultado o uso da palavra pelo período de dez minutos.

§ 3º - As reuniões não serão prorrogadas para Explicação Pessoal.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

ART. 62. As reuniões extraordinárias, convocadas de conformidade como o disposto no artigo 10, para deliberar exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação, terão sua instalação e funcionamento regulados, no que couber pelas disposições deste regimento que forem aplicados, notadamente os dispositivos dos artigos 42 a 61.

## **CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS**

ART. 63. As Sessões Secretas serão convocadas pela a Presidência da Câmara, atendido previamente ao disposto nos artigos 20, 33 e 37 da Lei Orgânica ou, mediante Edital assinado por, no mínimo, dois terços dos Vereadores.

§ 1º - incumbe à Mesa da Câmara, adotar as providências necessárias, para preservar o sigilo e o regular funcionamento da Sessão Secreta.

§ 2º - Nas Sessões Secretas serão observadas, além das disposições a ela pertinentes, as regras do artigo anterior.

**TÍTULO VI  
DAS PROPOSIÇÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 64. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, através da qual ela exerce a função legislativa ou manifesta sua posição, relativamente a ato ou fato de interesse público no âmbito do Município.

§ 1º - As proposições, por meio das quais a Câmara profere suas deliberações, podem consistir em:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - projetos de resolução;
- III - projetos de lei;
- IV - requerimentos;
- V - projetos de decretos legislativos;
- VI - substitutivos;
- VII - emendas e subemendas.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, de forma articulada, preferencialmente datilografadas, contendo em seu início a ementa e, ao final da assinatura do autor ou autores.

ART. 65. Não será aceita pela Mesa, sendo restituída ao seu autor, a proposição que:

- I - contenha assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegue a um Poder, atribuições constitucionais ou legais de outro Poder;
- III - seja manifestamente inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- IV - não contenha, em anexo, cópia de documento legal, factual ou negocial que invoque como seu fundamento ou o qual faça alusão no seu texto;
- V - esteja redigida de forma impreciso ou ambíguo, não permitindo assim, à simples leitura, entender-se o seu objetivo;
- VI - contenha expressões ofensivas a pessoas ou instituições;
- VII - em se tratando de substitutivo ou emenda, que não guarda inequívoca relação com a proposição inicial;
- VIII - em se tratando de projeto de lei, consubstancie matéria a qual, na mesma sessão legislativa, tenha constituído projeto de lei rejeitado pela Câmara, ou vetado e, cujo veto tenha sido mantido, salvo se apresentada por dois terços dos Vereadores;
- IX - contenha dispositivos que conceda poderes ilimitados ou indefinidos ao Poder Executivo;

X - em se tratando de requerimento, já tiver sido apresentado na mesma sessão legislativa, por quaisquer dos Vereadores;

§ 1º - se o autor da proposição restituída não se conformar com o despacho da Mesa, poderá recorrer ao Plenário, nos ternos regimentais.

§ 2º - A Mesa não poderá recusar o recebimento de proposição da Comissão de Legislação e Justiça, sob alegação de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

§ 3º - São considerados autor ou autores da proposição, aqueles que assinarem com indicação clara da autoria.

§ 4º - As proposições deverão ser justificadas e fundamentadas pelo autor, por escrito ou oralmente, no período de dez minutos.

§ 5º - Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, a Mesa adotará as medidas ao seu alcance para a sua reconstituição e prosseguimento da tramitação.

§ 6º - Os projetos de lei estão sujeitos à discussão e votação em dois turnos e, as demais proposições em turno único, salvo as exceções legais e regimentais.

§ 7º - Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie e com idêntico objetivo, a Comissão de Legislação e Justiça promoverá a sua fusão ou, opinará pela apreciação e votação da que, a seu juízo, apresente melhor redação e técnica legiferante, assegurada, em qualquer caso, a autoria múltipla.

§ 8º - As proposições serão numeradas pela ordem cronológica de apresentação, observando-se uma série de numeração para natureza de cada uma delas.

§ 9º - No último trimestre da legislatura, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, todas as proposições apresentadas na legislatura, com ou sem parecer.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL**

ART. 66. Toda matéria legislativa da Câmara sujeita à sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; toda matéria de competência privativa da Câmara visando a produzir efeitos externos, será objeto de projeto de decreto legislativo; toda matéria da competência exclusiva da Câmara, visando a regular e/ou dispor sobre atos e fatos políticos-administrativos, no âmbito de sua economia interna, será objetivo de projeto de resolução.



ART. 67. Requerimento é toda proposição mediante a qual a Mesa da Câmara, Comissão ou Vereador, por intermédio do Presidente, pede a consecução ou providências regimentais, administrativas ou de interesse público, bem como a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos e de serviços públicos, sob a forma de:

I - PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO, a cerca de negócios, obras e serviços públicos, atividades e funções administrativas e, quaisquer outros sujeitos à ação fiscalizadora e controle de Poder Legislativo, devendo ser respondido, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias;

II - INDICAÇÃO ao Prefeito e órgãos municipais, objetivando a realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público;

III - APELO à autoridade pública federal, estadual ou dirigente de entidades paraestatal ou particular, cuja atuação tenha relação com as necessidades e reivindicações do Município e dos munícipes;

IV - MOÇÃO, expressando solidariedade, apoio, **regozijo**, aplausos, congratulações, desagravo, protestos ou repúdio, bem como de pesar, relativamente a determinado ato ou fato, ligado à entidade pública ou privada, seus titulares, dirigentes ou responsáveis ou a personalidade ilustre ou de relevo social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos da Mesa da Câmara e das Comissões serão decididos por estes colegiados, os de Vereador serão decididos por maioria simples do Plenário e em qualquer caso, remetidos ao destinatário por Ofício do Presidente da Câmara.

ART. 68. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Comissão Executiva ou por Comissão Permanente, para substituir, alterando outra proposição já existente, sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O substitutivo será admitido no âmbito da Comissão de mérito em que se achar a proposição, em que sobre ele emitirá parecer, ou em reunião plenária, em qualquer turno de discussão da matéria.

§ 2º - Quando a apresentação do substitutivo for feita em reunião plenária, a proposição retornará à Comissão de mérito para a devida apreciação.

§ 3º - É vedada a apresentação de mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do que lhe tenha antecedido.

§ 4º - O substitutivo será votado antes da proposição. Aprovado o substitutivo, ficará prejudicada a proposição.

§ 5º - Será admitida a apresentação de substitutivo aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, observadas nas limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

ART. 69. Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra proposição visando alterá-la em parte.

§ 1º - As emendas podem ser Supressiva, Substitutiva, Aditivas, Modificativas ou de Redação, conforme a modalidade de alteração oferecida a proposição.

§ 2º - Subemenda é a emenda apresentada a outra, podendo ser classificada de acordo com o disposto no Parágrafo anterior.

§ 3º - A apresentação e transmissão das emendas serão feitas, no que couber, de acordo com as regras fixadas nos §§ 1º ao 5º, do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

### **CAPÍTULO III DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

ART. 70. O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo anterior á votação da matéria, a retirada de proposição, competindo ao Presidente deferir de pleno o pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições de autoria de Comissões, só poderão ser retiradas, pelo respectivo Presidente, em virtude de decisão da maioria dos membros do Colegiado.

### **CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

ART. 71. Sob a denominação genérica dos projetos de codificação, incluem-se os projetos de Códigos, Consolidação, Estatuto, Regimento e demais projetos de estrutura complexas, consistindo na reunião de normas legais ou regulamentares, ou de leis esparsas, sistematicamente, para prover de ordenamento jurídico, determinada matéria, função ou área de administração municipal.

§ 1º - Os projetos de codificação serão distribuídos por cópia aos Vereadores, por ocasião de sua apresentação em Plenária e remetidos à Comissão de Legislação de Justiça.

§ 2º - Durante o Prazo de doze dias úteis, a partir da apresentação em Plenário, os vereadores, o Prefeito, os Titulares de órgãos superiores da administração municipal, os representantes de grupos de servidores municipais e a sociedade civil do Município, estes dois últimos através de “abaixo-assinados”, poderão encaminhar, à Mesa da Câmara, pedidos de informações a respeito, sugestões e emendas.

§ 3º - Respeitada a competência preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, o Plenário poderá instituir Comissão Especial para exame e parecer, quanto ao mérito do projeto de codificação.

§ 4º - A Mesa da Câmara, e os órgãos colegiados incumbidos de apreciar o mérito dos projetos de codificação, facilitarão a participação popular, adotando as medidas legais e administrativas cabíveis, para o efeito cumprimento do disposto no artigo 1º, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município e no artigo 58, § 2º, incisos II, IV e V, da Constituição da República.

§ 5º - Observados os limites e procedimentos, fixados em lei e neste Regimento, a participação popular no processo legislativo será exercida, com observância do disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo, acrescidos ao disposto nos artigos 4º e 5º, da Lei Orgânica Municipal e, respeitada a competência privativa da Câmara e do Prefeito, estabelecidas nos artigos 10 e 67 da Carta Magna do Município.

ART. 72. Findo o prazo previsto no § 2º do artigo anterior, os Relatores terão o prazo comum de quinze dias úteis, prorrogáveis a critério do Plenário, para entrega à Mesa dos respectivos pareceres, preliminar e de mérito, sendo a matéria do dia incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - Iniciando-se em Plenário, a apreciação e deliberação, pelo parecer da Comissão de Legislação e Justiça, serão discutidos e votados pela ordem, as subemendas, as emendas e o projeto, observada ordem cronológica inversa da apresentação de cada um das proposições, e adotado o mesmo procedimento, no que tange ao parecer da Comissão de Mérito.

§ 2º - Havendo apresentação de emendas no 1º ou 2º turnos, o projeto retornará as Comissões competentes para apreciação das mesmas, no prazo comum e improrrogáveis de três dias úteis.

**CAPÍTULO V**  
**DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Projetos de Lei**

ART. 73. O projeto de Lei apresentado à Mesa, até início do Pequeno Expediente de reunião ordinária, quando de iniciativa de Vereadores, de Comissão da Câmara ou iniciativa popular, terá a seguinte tramitação:

I - lido pelo 1º Secretário, quando entregue à Mesa até a abertura dos trabalhos;

II - lido pelo autor ou por qualquer Vereador, quando de sua apresentação e justificação oral, no Pequeno Expediente;

III – lido pelo representante do grupo informal ou dirigente da entidade patrocinadora, quando se trata de projeto de iniciativa popular, no Pequeno Expediente.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo serão remetidos através de Mensagens do Prefeito ao Presidente da Câmara e, incluídos na pauta da reunião, subsequente à sua entrega, proceder-se-á conforme estabelecido no inciso I.

§ 2º - Aplicam -se aos projetos de lei suscetíveis de deliberações em sessão extraordinária, no que couber, os dispositivos dos incisos I ou II deste artigo

§ 3º - Feita a apresentação, o projeto de Lei será despachado pelo Presidente, à Comissão de Legislação e Justiça, para proceder de acordo com o disposto no § 7º, do artigo 40.

§ 4º - Recebido o projeto da Comissão de Legislação e Justiça, o Presidente providenciará sua publicação e inclusão na Ordem do Dia, para deliberação da Câmara sobre o mérito, também discutir e votar o projeto quando for o caso, salvo pedido de vista, que será concedido de plano para Mesa, por prazo nunca superior a setenta e duas horas.

§ 5º - Incurrendo qualquer das hipóteses referenciadas na segunda parte do Parágrafo anterior, e no § 3º alínea "a", do artigo 41, o Projeto será encaminhado à Comissão de mérito competente, para proceder conforme previsto no § 3º deste artigo.

§ 6º - Depois de se manifestarem quanto ao mérito, a Comissão ou Comissões competentes, através de pareceres separados, ou parecer conjunto, relativamente à proposição principal e proposições e ela acessórias, a Mesa incluirá o projeto no Ordem do Dia da reunião subsequente, para discussão e votação, em 1º turno.

§ 7º - Na discussão e votação dos projetos de lei, em 1º e 2º turnos, será observado o rito estabelecido nos §§ 1º e 2º, do artigo 72.

§ 8º - Cada Vereador disporá de três minutos em cada turno, para discutir o projeto de proposições e ele acessórias, cabendo ao autor nove minutos de tempo para discussão, que poderão ser usados de uma ou mais vezes, observada a hipótese de nulidade prevista no inciso II, do artigo 24.

§ 9º - As emendas, salvo quando substitutivas, integrais do projeto, serão discutidas e votadas em única vez. Rejeitadas serão arquivadas imediatamente. Aprovadas passam a integrar a proposição principal.

§ 10º - O dispositivo do projeto modificado, aumentado ou suprimido, em virtude da emenda aprovada e a ele incorporada, nos termos do Parágrafo anterior, não será objeto de emenda ou subemenda, em fase posterior de discussão e votação.

§ 11º - O interstício entre o 1º e 2º turnos de votação será de quatro dias, facultada no Plenário, por deliberação de maioria simples, a dispensa do interstício ou a modificação deste prazo.

§ 12º - Ultimada a votação em 2º turno, se rejeitado, o projeto será arquivado. Se aprovado, será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para dar-lhe redação final, no prazo de até setenta e duas horas, devendo o respectivo autógrafo, assinado pelo Presidente e mais dos Vereadores e ser remetido ao Prefeito para sanção e publicação, no prazo de quinze dias úteis a partir do recebimento.

§ 13º - Se o Prefeito não sancionar a lei até o término do prazo legal, o Presidente da Câmara a promulgará e promoverá sua publicação.

§ 14º - A publicação será feita no prazo de quarenta e oito horas da sanção ou promulgação.

## **SEÇÃO II** **Do Veto**

ART. 74. Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro do prazo do § 12º do artigo anterior, comunicando ao Presidente da Câmara as razões do seu veto, dentro de quarenta e oito horas, devendo as razões do seu veto, serem publicadas no mesmo prazo.

§ 1º - O veto parcial abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º - O veto será apreciado em reunião da Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, não ocorrendo este prazo durante o recesso legislativo.

§ 3º - Se o veto for rejeitado, o projeto será remetido ao Prefeito, para promulgação e publicação, dentro do prazo do § 14º do artigo anterior.

§ 4º - Não atendido pelo Prefeito o disposto no Parágrafo anterior, o Presidente da Câmara promulgará a lei e promoverá sua publicação, nas quarenta e oito horas subsequentes.

§ 5º - esgotado o prazo do § 2º deste artigo, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final do veto, excetuados os projetos de lei orçamentária e de lei que envolvam proposta de aumento de vencimentos de servidores públicos municipais que terão preferência absoluta para discussão e votação.

§ 6º - O Prefeito não poderá retirar o veto nem poderá a Câmara introduzir qualquer modificação no texto vetado.

§ 7º - A lei que tiver de ser republicada, em decorrência da rejeição do veto parcial, terá mantida sua numeração originária, acrescida da seguinte frase abaixo do número: "Republicada por motivo de Rejeição de Veto Parcial".

### **SEÇÃO III** **Das Emendas à Lei Orgânica,** **Dos Decretos Legislativos e Resoluções**

ART. 75. A tramitação das emendas à Lei Orgânica, dos projetos de decretos legislativos e projetos de resoluções, aplicam-se no que couber, o seguinte:

I - as emendas à Lei Orgânica, o que dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica;

II - aos projetos de decretos legislativos e resoluções, as disposições do artigo 73 deste Regimento.

### **SEÇÃO IV** **Dos Requerimentos**

ART. 76. Os Requerimentos de Vereador, observado o disposto no artigo 67 e sujeitos ao que estabelecem os artigos 68 e 69, terão a seguinte tramitação, ressalvados os de natureza meramente administrativos, que serão despachados pela Mesa:

I - formulados por escrito com a justificativa, até o início dos trabalhos do Pequeno Expediente, serão lidos pelo 1º Secretário ou pelo autor;

II - a Mesa não aceitará requerimento verbalmente de natureza administrativa, ressalvados os de pesar, aplausos ou de repúdio, que serão definidos pela Mesa Diretora;

III - cumpridas as formalidades dos incisos anteriores, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para ser decidida em discussão e votação única, independente de parecer;

IV - se for apresentado substitutivo ou emenda, a discussão se fará na ordem inversa de apresentação das disposições principais e acessórias, independente também de parecer; aprovada uma proposição acessória o dispositivo por ela alterado, da proposição principal ou, proposições antecedentes a ela com idêntico objetivo, não serão mais objeto de discussão e votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovado o Requerimento proceder-se-á conforme o disposto no Parágrafo único do artigo 67.

### **CAPÍTULO VI** **DA PREJUDICABILIDADE**

ART. 77. Para os efeitos deste Regimento, prejudicabilidade é a faculdade reconhecida a um ato, fato ou decisão, de tornar sem efeito insuscetível de produzir os efeitos a que se proponha, outro ato, fato ou postulação pendente da medida decisória para sua validade.

§ 1º - Consideram-se prejudicadas:

- a) proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;
- b) proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- c) emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- d) emenda ou subemenda com sentido absolutamente contrário ou diverso ao do dispositivo que propõe alterar;
- e) outras proposições, principais ou acessórias, a respeito das quais já se tenha operado a preclusão, em virtude de lei ou de outros dispositivos regimentais.

§ 2º - São competentes para declarar prejudicada a proposição, a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito e o Plenário, conforme o estágio de tramitação da matéria, devendo o despacho proferido de ofício ou a requerimento de Vereador, ser fundamentado e, cabendo recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de vinte e quatro horas da ciência do interessado.

**TÍTULO VII**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DISCUSSÃO**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

ART. 78. Discussão é a fase dos trabalhos da elaboração legislativa, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Excetuosos os casos de justificação de faltas, as discussões se realizarão na fase da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão abrangerá a matéria em seu conjunto, porém, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 72.

§ 3º - Os projetos de lei, qualquer que seja o seu regime de tramitação, serão submetidos a dois turnos de discussão e votação.

§ 4º - Terão exclusivamente uma discussão e votação:

- a) os requerimentos;
- b) as emendas e subemendas;
- c) os recursos e pedidos de reconsideração.

§ 5º - Os substitutivos integrais a projetos de lei que obrigatoriamente, deverão ter o mesmo objetivo das proposições de que são sucedâneas, serão submetidos a dois turnos de discussão e votação.

§ 6º - Na discussão de proposição de iniciativa do Executivo, será considerado como autor, o Vereador que se achar na prerrogativa de líder do Governo Municipal.

§ 7º - Na discussão de proposição de iniciativa popular, será considerado como autor, o dirigente da entidade patrocinadora ou o representante expressamente designado pelo grupo informal.

§ 8º - É vedado interromper o discurso do orador, exceto, para pedir e usar aparte, caso seja concedido.

§ 9º - Achando-se o orador em debate de matéria da Ordem do Dia, o Presidente só poderá interromper o seu discurso para:

- a) fazer comunicação importante;
- b) lembrar o orador o tempo que lhe resta, quando prestes a esgotar-se;
- c) advertir o orador no caso de comportamento **anti-regimental**;
- d) suspender ou encerrar a reunião, nos casos previsto neste Regimento.

ART. 79. Aberta a discussão de qualquer matéria na Ordem do Dia, prosseguirá até que se esgotem os tempos concedidos para uso da palavra, ou que nenhum Vereador queira debate-la.

§ 1º - Atingida a hora de encerramento da reunião e achando-se em curso, discussão de matéria, o Presidente declarará a mesma prorrogada, até que se conclua a discussão e votação da matéria.

§ 2º - Ao orador interrompido no caso do Parágrafo anterior e do § 9º do artigo anterior, será restituído o tempo que lhe restavam, no momento da interrupção.

§ 3º - Encerrada a discussão, será a matéria colocada imediatamente em votação, que poderá ser simbólica ou nominal, a juízo da Mesa.



§ 4º - Constatada a inexistência de número regimental para deliberar, o Presidente encerrará a reunião, incluindo a matéria já discutida na Ordem do Dia da reunião seguinte para votação, como primeira matéria.

ART. 80. Verificada a situação prevista na primeira parte do § 4º do artigo anterior, por ausência superveniente de Vereadores após assinatura da Lista de Presença, em motivo de força maior comprovada ou, sem respaldo no disposto no § 3º do artigo 28, o Presidente mandará rascar seus nomes da Lista, aplicando aos faltosos a medida de que trata o § 2º, do mencionado artigo e fazendo constar em Ata a ocorrência.

## **SEÇÃO II Dos Apartes**

ART. 81. Aparte é a interrupção do orador por outro Vereador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º - O aparteante só poderá falar após solicitar e consentir no aparte, devendo fazê-lo de pé e ao microfone, pelo tempo máximo de dois minutos.

§ 2º - É vedado ao Presidente da Mesa apartear o orador.

§ 3º - Não é permitido ao Vereador solicitar o **contra-aparte**.

§ 4º - O orador só consentirá, no máximo 03 (três) apartes.

ART. 82. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - quando o orador estiver encaminhando votação, proferindo declaração de voto, falando sobre a Ata, em explicação pessoal ou formulando questão de ordem;
- III - quando o orador não permitir o aparte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesa não permitirá apartes por tempo superior a dois minutos, proferidos em desacordo com as normas regimentais ou apartes paralelos, cabendo-lhe adotar as seguintes medidas, caso ocorram tais irregularidades:

- a) advertir os infratores, exigindo a cessação de sua conduta irregular;
- b) cassar a palavra dos infratores procedendo ainda ao desligamento de serviço de som do Plenário;
- c) determinar que os infratores se retirem do Plenário, riscar as suas assinaturas da Lista de Presença e cancelar o pagamento referente à reunião conforme este regimento determina;

- d) suspender os infratores do exercício do mandato pelo período de trinta dias;
- e) aplicar cada uma das medidas indicadas nas alíneas anteriores, levando em conta os índices de desobediência e de reincidência, bem como a gravidade da conduta antissocial dos infratores, fazendo tudo constar em Ata e submetendo sua decisão à homologação do Plenário, na reunião seguinte.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Adiamento da Discussão**

ART. 83. Sempre que o Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo.

§ 1º - O adiamento dependerá de deliberação do Plenário, sendo o requerimento submetido à votação única sem discussão, admitido apenas o encaminhamento da votação, subordinada sua aceitação, às seguintes condições:

- a) ser apresentado antes de iniciada a discussão da matéria;
- b) indicar o prazo do adiamento pretendido, que não poderá ultrapassar a três dias no caso de projeto de lei e, vinte e quatro horas no caso do requerimento;
- c) não se achar a proposição em regime de urgência, nem subordinada a prazo certo e fatal para sua apreciação.

§ 2º - A discussão do Regimento cujo autor não esteja presente para dirimir dúvidas, eventualmente suscitadas, poderá ser adiada para a reunião seguinte por deliberação da Mesa.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Encerramento da Discussão**

ART. 84. Dar-se-á o encerramento da discussão:

- I - por inexistência de orador;
- II - por força de disposição regimental nos casos em que ocorram procedimentos incidentais ou, por decurso de prazo;
- III - por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Só se admitirá o encerramento da discussão nos termos do inciso III deste artigo, quando:

- a) estando a matéria em regime de urgência, já tenha falado sobre ela no mínimo, dois Vereadores;
- b) a matéria já tenha sido integralmente discutida em reunião anterior, qualquer que seja regime de tramitação.

§ 2º - o requerimento de encerramento de discussão, não será passível de discussão nem de questão de ordem, comporta apenas encaminhamento de votação.

§ 3º - A discussão de matéria não será encerrada se houver requerimento para o seu adiamento pendente de votação.

#### **SEÇÃO V** **Do Pedido de Vista**

ART. 85. Quando o Vereador julgar necessário realizar assunto mais profundo sobre proposição submetida à discussão, poderá solicitar vista do processo a que a Mesa atenderá de plano.

§ 1º - O pedido de vista somente será atendido se não se achar ainda iniciada a discussão da matéria e se não for subordinada a regime de urgência.

§ 2º - O prazo de vista é de três dias corridos no caso de projeto de lei e, de vinte e quatro horas no caso de requerimento, prorrogando-se automaticamente o seu encerramento para o primeiro dia útil subsequente, quando recair num sábado, domingo ou feriado.

§ 3º - Quando dois ou mais Vereadores pedirem vista do mesmo processo, o prazo acrescido de mais de um dia será comum para todos, permanecendo o processo na Secretaria da Câmara, de onde não poderá ser retirado, à disposição dos Vereadores. Caso solicitado, poderá ser fornecida cópia ao interessado.

§ 4º - É vedada concessão de vista do mesmo processo por mais de uma vez ao mesmo Vereador.

§ 5º - será cancelada automaticamente a vista de proposição, caso o Vereador nas vinte e quatro horas subsequentes à concessão, não compareça à Secretaria da Câmara para efetivá-la.

§ 6º - O Vereador responderá civil, administrativa e criminalmente, pela perda ou extravio de processo a ele concedido em vista.

§ 7º - Caso ultrapassados quaisquer dos prazos referidos no § 2º, para a devolução do processo de que trata aquele dispositivo, será descontada por casa dia de atraso, da remuneração do Vereador, importância correspondente a um trinta avos de seu valor mensal, cabendo ao Presidente determinar a execução desta medida, sob pena de perda do cargo e sem prejuízo da responsabilidade.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Pedido de Arquivamento**

ART. 86. O Vereador poderá pedir o arquivamento de qualquer proposição submetida à discussão, dependendo o pedido de deliberação do Plenário.

§ 1º - Apresentando o pedido, suscita-se a discussão da proposição, sendo o pedido votado de imediato sem discussão, questão de ordem ou declaração de voto, admitido no entanto o encaminhamento de votação, permitindo-se a cada Vereador falar apenas uma vez, pelo prazo máximo de três minutos.

§ 2º - O pedido poderá ser verbal e terá de ser formulado no início da discussão ou no intervalo dos debates sobre a matéria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VOTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

ART. 87. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se iniciada a votação de qualquer matéria, quando o Presidente declara encerrada a sua discussão. Depois de iniciada a votação não poderá ser interrompida sob nenhum pretexto, salvo por inexistência de “quorum”, quando o Presidente encerrará a reunião, devendo a votação ser efetuada na reunião seguinte como primeira matéria a ser tratada.

§ 2º - O Vereador presente não poderá excusar-se de votar, salvo na hipótese de que trata o artigo 24, inciso II.

§ 3º - O Vereador impedido de votar por força do impedimento aludido no Parágrafo anterior, obriga-se a comunicar o fato a Presidência da Mesa mas, para efeito de “quorum”, terá computada a sua presença e tomada a abstenção como “voto branco”.

ART. 88. São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

§ 1º - Voto Simbólico é o manifesto coletivamente por meio de gestos, posturas ou atitudes convencionados. Os que não conduzirem conforme o convencionado, terão votado contra a proposição.

§ 2º - O Voto Nominal se procede mediante a chamada dos Vereadores pela Lista de Presença, os quais à medida que forem chamados dirão “SIM” se favoráveis à aprovação, “NÃO”, se forem contrários à sua aprovação, “ABSTENÇÃO”, se não quiserem se manifestar sobre a matéria.

§ 3º - A Votação Secreta se procede através de cédulas rubricadas pela Mesa, contendo expressões de afirmação ou negação. Assinalando uma das opções cada votante exprimirá o seu voto, favorável ou contrário à aprovação da matéria, colocando cada cédula em seguida, com o devido sigilo, em uma destinada à sua recepção.

ART. 89. Escolhido o processo de votação simbólica ou nominal para a votação de qualquer matéria, outro não será admitido, quer para a proposição principal quer para as proposições acessórias.

§ 1º - Se alguém Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir imediatamente, verificação da votação.

§ 2º - Pedida a verificação, se a votação tiver sido feita pelo processo simbólico ou nominal, será procedida nova votação. No caso de votação secreta, será feita nova apuração.

§ 3º - serão nulos os votos:

- a) quando as cédulas não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas pela Mesa)
- b) quando a cédula contiver expressão sinal ou frase que possa identificar o eleitor;
- c) quando assinalados os nomes de mais de um candidato para o mesmo cargo ou mais de uma decisão para o mesmo caso;
- d) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do volante;
- e) quando o voto for dado a candidato não registrado ou inelegível.

§ 4º - Verificada a nulidade do voto por ter sido dado a candidato inelegível, a qualquer tempo será anulada a eleição, cancelado o registro do candidato inelegível, aberto prazo para o registro de novos candidatos e precedida nova votação.

§ 5º - O disposto no Parágrafo anterior não se aplica nos seguintes casos:

- a) quando a situação de inelegibilidade vier a ocorrer após a realização da apuração;
- b) quando existirem mais de dois candidatos à mesma eleição. Nesta hipótese, caso verificada a inelegibilidade após o início da votação, será interrompido o processo, declarado o cancelamento do registro, distribuídas as novas cédulas e efetuada outra votação para eleição de um dos demais candidatos.

## **SEÇÃO II Do Destaque**

ART. 90. Destaque é o ato de se separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isoladamente pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação e, será decidido pela maioria simples do Plenário.

§ 2º - As partes destacadas terão referências na votação.

## **SEÇÃO III Do Encaminhamento das Votações**

ART. 91. No instante em que o Presidente declarar encerrada a discussão de determinada matéria, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No encaminhamento de votação além do autor da proposição, será assegurada à cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, a fim de esclarecer aos demais componentes sobre a orientação a seguir na votação, pelo prazo de três minutos, proibidos os apartes.

## **SEÇÃO IV Da Declaração de voto**

ART. 92. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador, sobre os motivos que levaram a manifestar-se em votação pública, contrário ou favorável à matéria votada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de voto será feita depois de concluída a votação das proposições principal e acessórias relativas à matéria, pelo prazo improrrogável de três minutos, proibidos os apartes.

## **SEÇÃO V Da Preferência**

ART. 93. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma matéria sobre outra, na Ordem do Dia, respeitados os casos previstos neste Regimento.

§ 1º - O pedido de preferência será feito antes de iniciados os trabalhos da Ordem do Dia e, será decidido pela maioria simples do Plenário.

§ 2º - Quando apresentado mais de um pedido de preferência, o Plenário decidirá de acordo com a ordem de apresentação.

## **CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM**

ART. 94. Toda dúvida sobre interpretação e aplicação do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município, de Legislação ou das Constituições Estadual e Federal, quando suscitada, será considerada Questão de Ordem.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e indicação precisa da questão que se pretende elucidar.

§ 2º - O orador no uso da palavra, inclusive o Presidente, pode ser interrompido para apresentação de Questão de Ordem.

§ 3º - Na Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem, quando relativa à matéria que esteja em discussão.

§ 4º - O prazo para levantar Questão de Ordem ou **contra-argumentar** será de três minutos, só podendo falar um Vereador de cada partido.

§ 5º - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, podendo o autor recorrer da decisão para o Plenário, que decidirá por maioria simples, obedecido ao disposto no Parágrafo anterior.

§ 6º - Caso o Presidente necessite de subsídios ou de assessoramento para resolver a Questão de Ordem, poderá suspender a tramitação da matéria em questão pelo tempo necessário no máximo, até a reunião seguinte.

## **CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL**

ART. 95. Ultimada a votação em seu último turno, o projeto será encaminhado à redação final sob a responsabilidade da Comissão de Legislação e Justiça.

§ 1º - Elaborada a redação final no prazo de vinte e quatro horas, dar-se-á vista do Autógrafo aos Vereadores por idêntico prazo, no qual poderão ser oferecidas emendas de redação neste mesmo prazo.

§ 2º - Só serão admitidas emendas a redação final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 3º - Oferecidas emendas à redação final, a Comissão de Legislação e Justiça emitirá parecer sobre as mesmas até o início da reunião seguinte, na qual a matéria será decidida em discussão e votação única, como a primeira da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO V DA URGÊNCIA**

ART. 96. O regime de urgência se caracteriza pela dispensa de exigências, regimentais para que, determinadas proposições sejam prioritariamente consideradas, até decisão final.

§ 1º - Não serão dispensadas as seguintes exigências:

- a) parecer da Comissão de Legislação e Justiça;
- b) “quorum” legal para deliberar, considerando o objeto da proposição.

§ 2º - A tramitação em regime de urgência poderá ser solicitada pelo Prefeito ou, por um terço dos Vereadores, conforme a autoria, para apreciação de projetos de lei considerados relevantes os quais, serão apreciados e votados em quarenta e cinco dias.

§ 3º - Decorrido o prazo do Parágrafo anterior sem deliberação, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer da Comissão de mérito para que seja votado, ficando sobrestados os demais assuntos em pauta, salvo o disposto no artigo 53 § 4º da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica a projetos de codificação, não correndo o prazo nele referido nos períodos de recesso da Câmara.

## **CAPÍTULO VI DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

ART. 97. Urgência Urgentíssima é a exigência de deliberação imediata do Plenário sobre proposições que tratem de assuntos os quais, reconhecidamente deixariam de alcançar seus objetivos se sofressem qualquer adiamento.



§ 1º - o requerimento de urgência urgentíssima poderá ser apresentado à Mesa em qualquer fase da reunião exigida para sua recepção, a assinatura de metade mais um dos Vereadores.

§ 2º - A matéria submetida a regime de urgência urgentíssima será apreciada imediatamente pelo Plenário, aplicando-se a ela no entanto, o disposto no § 1º do artigo anterior.

## **TÍTULO VIII DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

ART. 98. O Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário credenciado nas relações entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa da Câmara logo após empossados os seus membros, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Os Vice-Líderes substituirão os Líderes em suas ausências e impedimentos. No caso de vacância será feita nova indicação.

§ 3º - É competência dos Líderes entre outras que decorram na natureza de suas funções, indicar os Vereadores de sua bancada para integrar Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 4º - Durante os debates sobre qualquer proposição na Ordem do Dia, os Líderes terão preferências como oradores, exceto sobre o autor, cabendo ao da bancada majoritária falar em primeiro lugar, quando pedida a palavra simultaneamente por mais de um Líder.

## **TÍTULO IX DA TOMADA DE CONTAS**

ART. 99. Cabe a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre as contas do Prefeito e dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, bem como as contas da Comissão Executiva da Câmara.

§ 1º - Os processos de prestação de contas, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, deverão conter obrigatoriamente, toda a documentação relativa à receita e à despesa realizadas no exercício, ressalvado o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Entregue à Mesa a Prestação de Contas do Poder Executivo e declarada a apresentação do processo referente às contas do Legislativo, ficarão os processos durante cinco dias subseqüentes, na Secretaria da Câmara aguardando os pedidos de informações dos Vereadores, que serão atendidos, à vista do que se contiver nesses processos, caso possível, ou, encaminhados ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme a natureza do pedido.

§ 3º - No segundo dia do prazo a que se refere o Parágrafo anterior, serão publicados o Balanço Geral e o Parecer do Tribunal de Contas.

§ 4º - Findo o prazo do § 2º, os processos serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, que os devolverá no prazo de trinta dias com o seu parecer, acompanhado de projeto de resolução o que, tramitará em regime de preferência.

§ 5º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não apresentar parecer no prazo do Parágrafo anterior, a Mesa submeterá o processo à Comissão de Legislação e Justiça para no prazo de três dias, elaborar projeto de resolução, em consonância com as conclusões e indicações contidas no Parecer do Tribunal de Contas, incluindo em seguida os processos na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 6º - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será todo o processo remetido à Comissão de Legislação e Justiça para que, em parecer que concluirá por projeto de resolução, indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento concluir pela punição dos culpados, a respectiva proposição se, aprovada pelo Plenário, será encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, para indicar as providências que devam ser tomadas.

§ 8º - Se o Prefeito ou a Mesa da Câmara, não prestar contas no prazo previsto pela legislação vigente, estará configurada infração político-administrativa, punível nos termos da lei vigente.

## **TÍTULO X DO ORÇAMENTO**

ART. 100. O projeto no Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado a Câmara, até o dia 30 de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção antes do encerramento da sessão legislativa.

ART. 101. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhado até dia trinta de abril de cada ano e desenvolvido para a sanção até o dia quinze de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Segundo Período Legislativo não será encerrado sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 102. O projeto de lei Orçamentária será encaminhado até o dia 30 de setembro e, devolvido para sanção antes do encerramento da sessão legislativa.

ART. 103. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até dia 21 de julho, para efeito de compatibilização.

ART. 104. Se não for enviado à Câmara, no prazo previsto do artigo 102, o Projeto de Lei Orçamentária, a Mesa considerará como Projeto de Lei Orçamentária o orçamento municipal em vigor, devendo o mesmo ser submetido ao Plenário para a devida apreciação e votação.

ART. 105. Recebidos os projetos de que tratam os artigos 100 a 102 ou, na hipótese do artigo 104, será a matéria remetida à Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo-se a tramitação indicada nos Parágrafos deste artigo.

§ 1º - Durante oito dias corridos, a Comissão receberá as emendas que forem oferecidas de forma regular.

§ 2º - Findo o prazo do Parágrafo anterior, o Relator no período de quinze dias úteis, elaborará e apresentará relatório sobre a proposta orçamentária e cada uma das emendas, podendo oferecer emendas e subemendas.

§ 3º - Na discussão do parecer no âmbito da Comissão, falará primeiro o Relator, discorrendo sobre motivos dos posicionamentos por ele assumidos, com relação ao projeto e às proposições acessórias.

§ 4º - Não será concedida vista de parecer sobre o projeto e sobre qualquer emenda e subemenda.

§ 5º - Aprovado o parecer na Comissão, será ele assinado pelos seus membros, com indicação do voto vencido se houver, e encaminhado à Mesa, será colocado na Ordem do Dia da Reunião seguinte.

§ 6º - As reuniões destinadas à apreciação de matéria orçamentária compreendida neste Título, terão apenas a fase da Ordem do Dia, figurando tal matéria em primeiro lugar.

§ 7º - Concluída a votação em 1º turno, será o projeto devolvido à Comissão de Finanças e Orçamento, para dar-lhe redação conforme o decidido, no prazo de setenta e duas horas.

§ 8º - Cumprido o disposto no Parágrafo anterior, o projeto será incluído na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 6º e, vedada a apresentação de emendas nesta fase da tramitação.

§ 9º - Alterações solicitadas pelo Executivo somente serão consideradas, enquanto não for encerrada a discussão da matéria em 1º turno. Caso apresentadas, serão suspensos os trabalhos para pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de vinte e quatro horas, após o que, reiniciados os trabalhos na reunião seguinte, discutir-se-á a proposição acessória oferecida pelo Executivo, seguindo-se a votação.

ART. 106. Se o Prefeito ou Presidente da Câmara desobedecer ao disposto no § 8º do artigo 99, será iniciado a competente processo, contra um ou outro, pela prática de infração político-administrativa, nos termos da Lei Vigente.

## **TÍTULO XI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

ART. 107. Através de Decretos Legislativos aprovados nos termos deste regimento, o Poder Legislativo concederá o Título de Cidadão do Município, ou outra honraria estabelecida em Lei municipal, a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham projetado-se em atividades políticas, sociais, culturais, científicas ou religiosas, de cujas atividades o Município ou os seus cidadãos sejam beneficiados, direta ou indiretamente.

§ 1º - Os projetos de Decretos Legislativos, objetivando a concessão de honrarias, deverão ser acompanhados de circunstanciada biografia ou dos relevantes serviços e benefícios prestados, pela pessoa ou entidade a ser homenageada.

§ 2º - O projeto concessionário de Título de Cidadão Honorário de Garanhuns, será decidido em escrutínio secreto pelo voto de dois terços dos Vereadores.

§ 3º - Só poderão ser apresentados 02 (dois) projetos de concessão de Título de Cidadão Honorário de Garanhuns, por Vereador na mesma Sessão Legislativa, e o homenageado deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de residência no Município, quando aqui exercerem alguma atividade.

## **TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

ART. 108. Os casos não previstos ou disciplinados neste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara “ad referendum” do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovada pelo Plenário a decisão, será ela considerada Precedente Regimental, integrando-se a este Regimento e passando a disciplinar casos similares que eventualmente venham a ocorrer.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

ART. 109. A Comissão representativa funcionará nos períodos de recesso da Câmara, sendo constituída pela Mesa e mais três Vereadores, resguardada a proporcionalidade das representações partidárias.

§ 1º - A Comissão Representativa será eleita na última sessão ordinária da Sessão legislativa, anualmente.

§ 2º - Para os trabalhos desta Comissão vigorarão as normas regimentais, que regulam o funcionamento da Câmara e Comissões Permanentes.

§ 3º - Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Lei Orgânica do Município;

II - resolver sobre licenças de Vereadores;

III - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, nos termos do “caput” do artigo 10, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

IV - convocar Secretários do Município com o voto da maioria de seus membros.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

ART. 110. O exercício direto do poder pelo povo será materializado através dos seguintes órgãos e instrumentos:

I - Tribuna Popular;

II - participação nos órgãos colegiados da administração municipal;

III - iniciativa do processo legislativo nos termos assegurados na Lei Orgânica;

IV - formulação das políticas e diretrizes de ação pública global e setorial;

V - estabelecimento de estratégias de ação e encaminhamento de soluções dos problemas do Município;

VI - elaboração da Lei de diretrizes gerais da matéria de política urbana, do plano diretor, plano plurianual, projetos de lei, de diretrizes orçamentárias, planos, programas e projetos setoriais;

VII - fiscalização e controle da administração municipal;

VIII - Conselho de Cidadãos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das normas estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Orgânica do Município de Garanhuns e neste Regimento, o detalhamento das rotinas que devem disciplinar a participação popular, será formalizado através de atos da competência exclusiva da Câmara e de lei municipal, atendidos os níveis de competência e áreas de atuação específicas.

ART. 111. O uso da Tribuna Popular será franqueado às entidades representativas da sociedade civil, através de requerimento por ofício ou Presidente da Câmara, que encaminhará o mesmo à Comissão de Legislação e Justiça, para receber parecer sobre o pedido.

§ 1º - Em caso de urgência a Comissão de Legislação e Justiça deverá dar o parecer no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - Para o uso da Tribuna Popular a Câmara adotará os procedimentos regimentais, além dos seguintes:

- a) no ofício dirigido ao Presidente da Câmara, constará o nome da entidade e da pessoa que a representará em Plenário;
- b) a Mesa determinará a sessão do mês que terá a Tribuna Popular, podendo fazer uso dela duas entidades de cada vez;
- c) caso a Comissão de Legislação e Justiça considere o Requerimento de importância e urgência, a data da sessão pode ser alterada;
- d) não haverá troca de inscrições entre entidades inscritas, sendo válida a ordem de inscrição por protocolo da Secretaria da Câmara;
- e) o representante de cada entidade terá 10 (dez) minutos para o uso da Tribuna Popular, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

§ 3º - A Tribuna Popular será inserida no horário regimental de Explicação Pessoal.

§ 4º - O Presidente poderá no uso de suas atribuições, cessar a palavra do orador, nos casos previstos neste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

ART. 112. Os serviços administrativos da Câmara terão a estrutura organizacional e normas de funcionamento fixados em Lei e em Resolução do Poder Legislativo Municipal.

#### **CAPÍTULO V DA POLÍTICA INTERNA**

ART. 113. As normas de política interna serão as fixadas em resolução do Poder Legislativo.

§ 1º - Os serviços administrativos da Câmara funcionarão nos dias úteis, das 7:00 (sete) às 13:00 (treze) horas, exceto quando houver necessidade de apoio administrativo e técnico do Poder Legislativo.

§ 2º - Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas na fachada principal, as bandeiras Nacional, do Estado e do Município.

§ 3º - O último dia útil antes da véspera de Natal, será dedicado à confraternização dos funcionários e Vereadores, através da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Garanhuns-ASCAMUG.

§ 4º - Qualquer pessoa completamente vestida, desarmada e exprimindo conduta compatível com a dignidade do Poder Legislativo, poderá assistir às reuniões da Câmara, no local destinado ao público.

ART. 114. Este Regimento poderá ser modificado mediante resolução, observando o rito adequado e previsto nele mesmo ou, a normas especiais que para isto, venham a ser estabelecidas.

ART. 115. O foro do Poder Legislativo é o Município de Garanhuns.

ART. 116. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Resolução nº 709, de 28 de novembro de 1991.**

**REPUBLICADO COM AS EMENDAS ATRAVÉS  
DAS RESOLUÇÕES DE Nºs.  
757, 759 DE 12.08.1994; 762 DE 18.11.94; 775 DE 31.07.1995;  
794 DE 20.12.1996; 802 DE 14.05.1997; 807, 808 DE 16.07.1997;  
809, 810, 811, 815 DE 11.08.1997; 833 DE 09.11.1998; 840, 843 DE 04.12. 1998;  
871 DE 06.12. 1999; 891, 892 DE 20.11.2000 E 894 DE 26.12.2000.**

**CASA RAIMUNDO DE MORAES,  
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**Luiz Taveira de Melo  
Presidente**

**Genaro Braga de Almeida  
Vice-Presidente**

**Cid Ferreira Freitas  
1º Secretário**

**Daniel da Silva  
2º Secretário**

**Alzira Josefa de Andrade Lima  
Vereadora**

**Armando Domingos de Melo  
Vereador**

**Gedécio Barros de Almeida  
Vereador**

**Geovane Ferreira de Lima  
Vereador**

**Joaci Laurindo de Souza  
Vereador**

**José Eraldo Guedes Sabino  
Vereador**

**Paulo Francisco Gomes  
Vereador**

**Mauro Lucélio Peixoto Acioly  
Vereador**

**Sônia Maria Moreno de Lima  
Vereadora**

**Pedro Leite Cavalcante  
Vereador**



